ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2013

"Altera a Lei Complementar nº 63, de 30 de novembro de 2009, que Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Rolim de Moura e de dá outras providências."

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o inciso V do Artigo 15, da Lei Complementar nº 63 de 30 de novembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15...
...
V – três vias da planta do imóvel na escala 1:1.000, assinadas pelo seu representante legal e por profissional habilitado e registrado no CAU/BR ***e/ou no CREA****, e na Prefeitura Municipal desse Município, acompanhadas do respectivo registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo;"*

Art. 2° Acresce o Artigo 80-A à Lei Complementar nº 63 de 30 de novembro de 2.009, com a seguinte redação:
"Art. 80-A As disposições contidas na Lei Complementar nº 121 de 09 de agosto de 2.012, não se aplicam aos processos administrativos de parcelamento, desmembramento ou desdobro nos seguintes casos:
I – Pedido já protocolado e em tramitação junto ao Município, antes da vigência da Lei Complementar n. 121 de 09 de agosto de 2.012;
II – Negócio jurídico comprovadamente celebrado antes da vigência da Lei Complementar n. 121, de 09 de agosto de 2.012;
III – Imóvel comprovadamente construído há mais de 10 (dez) anos, com apresentação de habite-se e licença de obras, antes da vigência da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2.012;
IV – Divisão amigável, firmada antes da vigência da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2.012;
V – Contrato de compromisso de compra e venda e cessão de direitos, de imóvel pertencente a loteamento habitacional regularizado perante o órgão competente do Município e Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Na hipótese dos incisos II e IV, apenas serão admitidos documentos dotados de fé pública, ou aqueles que à época do negócio, tenham sido levados ao Tabelião de Notas, para autenticação ou reconhecimento público de firma.

§ 2º Na hipótese do inciso V, o contrato de compromisso de compra e venda e cessão de direitos, deverá estar registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a teor do que dispõem as Leis Federais n°'s 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, 6.015, de 31 de dezembro de 1.975 e 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 3° Revoga o Artigo 17 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2.012.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrários.

Rolim de Moura, RO, 2 de abril de 2.013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município

Publicado por:

Luciani Fernandes
Código Identificador:877E873A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/04/2013. Edição 0916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/